



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – ASFUPEMA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - A Associação dos Funcionários da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão – ASFUPEMA, fundada em 30 de março de 1998, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito com CNPJ de nº 12.570.594/0001-55, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, na Avenida General Artur Carvalho, s/n, bairro Turu, é entidade representativa dos funcionários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão – PGJ-MA, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I – Promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses individuais e coletivos de seus sócios, inclusive em questões judiciais e administrativas;

II – Promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses individuais de seus sócios titulares, atingidos no exercício de suas funções, por solicitação destes;

III – Incentivar o aprimoramento cultural, esportivo e social dos sócios e de seus dependentes, auxiliando-os e orientando-os;

IV – Manter intercâmbio com as associações congêneres e afins;

V – Fundar cooperativas de consumo ou de crédito mútuo;

VI – Garantir os direitos e liberdades fundamentais dos sócios.



CAPÍTULO II

Do Sócio, da Inscrição e da sua Classificação

Art. 3º São sócios da entidade:

I – Servidores efetivos, consoante lei nº 8.077, de 07.01.2004, os ativos e aposentados, mediante preenchimento do “Requerimento de Filiação”, aprovado pela Diretoria Executiva;

II – Membros, de acordo com lei complementar n.º 013, de 25.10.1991, mediante preenchimento do “Requerimento de Filiação”, aprovado pela Diretoria Executiva;

III – Servidores não efetivos, aqueles que possuem vínculo empregatício com a PGJ/MA, mediante preenchimento do “Requerimento de Filiação”, aprovado pela Diretoria Executiva;

IV – Sócios externos, aqueles que não possuem vínculo empregatício com a PGJ/MA, mediante preenchimento do “Requerimento de Filiação”, aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Somente os sócios do inciso I do art. 3º supra, e na ativa, poderão ser votados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. Para os demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderão ser votados sócios dos incisos I e III do art. 3º supra, e na ativa.

SEÇÃO I

Art. 4º - São deveres dos sócios:

I – Observar as disposições estatutárias;

II – Colaborar com a Diretoria Executiva para a consecução dos fins sociais da entidade;

III – Zelar pelo patrimônio social;



- IV – Pagar as contribuições previstas neste Estatuto;
- V - Acatar as deliberações e resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VII – Denunciar à Diretoria Executiva qualquer interferência ou intervenção do Poder Público em sua atividade para a adoção de mecanismos que impeçam abusos dessa natureza;
- VIII – Exibir a carteira social quando solicitada;
- IX – Exercer, gratuitamente, com probidade, zelo e dedicação os cargos e funções, eletivos ou não, integrantes dos órgãos da Associação.

Parágrafo único - Sem exceção, todos os sócios estão sujeitos ao pagamento das contribuições fixadas na forma dos artigos 54 e 55 deste Estatuto.

SEÇÃO II

Art. 5º - São direitos de todos os sócios:

- I – Propor à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse da classe;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito à palavra e voto nas deliberações;
- III – Ser votado para os cargos do Conselho Consultivo;
- IV – Convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto.
- V – Ter acesso à documentação constante nos arquivos da Associação, mediante solicitação escrita à Diretoria.



ASFUPEMA

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO

VI – Dos sócios elencados no inciso I, II e III, do Art. 3º do Estatuto, exclusivamente, serem votados para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, consoante o previsto no parágrafo único do art. 3º supra.

VII – Exercer o voto consciente e livre em Assembléia Geral;

VIII – Obter sempre que pedir, em petição escrita, informações das providências administrativas ou judiciais tomadas pela Diretoria Executiva, relativa aos direitos e interesses coletivos ou direitos individuais assegurados na Constituição Federal;

IX – Ter sua dignidade publicamente desagravada quando ofendido no exercício de suas atribuição, cargo ou função em algum dos órgãos da Associação;

X – Renunciar, por motivo justificado, ao desempenho de cargo eletivo, ou não;

XI – Ter acesso às prestações de contas da Diretoria Executiva, em petição por escrito;

XII - Os sócios deverão ter carteira social expedida pela Diretoria Executiva.

XIII - Os sócios externos deverão ser apresentados por quaisquer um dos sócios elencados nos incisos I, II e III, do art. 3º deste Estatuto, tendo seu “Requerimento de Filiação” aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Consideram-se suspensos, automaticamente, o ocupante de cargo eletivo que não esteja em dia com suas contribuições, previstas no inciso IV do Art. 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Desfiliação

Art. 6º - A exclusão do sócio será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto neste Estatuto.



ASFUPEMA

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO

§ 1º - Os sócios que vierem a se desfiliar da Associação, deverão encaminhar seu pedido, por escrito e fundamentado, à Diretoria Executiva, que terá um prazo de 48h para deferir o pedido.

§ 2º - Os sócios, de que trata o artigo supra, só poderão se filiar, novamente, a esta Associação, decorrido o prazo de 01 (um) ano da data do deferimento do pedido de desfiliação da Associação.

§ 3º - Caberá às Diretorias Executiva e Consultiva analisar o pedido de reingresso a esta Associação.

§4º - Finda o processo de desfiliação do sócio, este deverá devolver, imediatamente, sob pena de sofrer sanções previstas na legislação brasileira, a Carteira de Sócio para a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação

Art. 7º - São Órgãos da Associação:

- I Assembléia Geral.
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Consultivo;
- III Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da classe.



Art. 9º - Cabe à Assembléia Geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa daquela e da classe.

Art. 10º - Compete privativamente à Assembléia-Geral;

I - conhecer anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva e deliberar a respeito;

II - suspender o exercício dos direitos dos sócios;

III - proceder o desligamento compulsório de sócios cujo procedimento se torne incomparável com a dignidade da entidade, ou que deixe de cumprir as disposições estatutárias, garantindo-lhe a ampla defesa em procedimento prévio;

IV - alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração;

V - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da Associação;

Art. 11 - A convocação de Assembléia Geral far-se-á mediante informativos, como carta circular ou meio-eletrônico, publicada aos sócios;

Art. 12 – A Assembléia Geral pode ser convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria Executiva;

III – por 1/5 (um quinto) dos sócios para deliberação de pautas em caráter extraordinário, ou quando o Presidente ou a Diretoria Executiva retardar, por mais de 01 (um) mês, a convocação nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 13 – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios com condições de voto; em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a constatação da inexistência de quorum para que se instale em primeira convocação.

I - Somente poderão tomar parte nas Assembléias os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



II - É vedado ao sócio fazer-se representar por procuração ou votar por correspondência.

III - A presença dos sócios será registrada em livro próprio, com lançamentos dos seus nomes seguidos da respectiva assinatura.

IV - A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários da Associação.

V - A Assembléia Geral poderá autorizar, para os trabalhos, pessoas estranhas ao quadro de sócios.

VI - Caberá ao Presidente fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao plenário.

VII - Considera-se “Questão de Ordem” qualquer esclarecimento ou matéria que possam constituir pressuposto lógico para deliberação dos sócios.

VIII – As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

IX – A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, devendo ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, que assim o desejarem.

X – A Assembléia Geral será ordinária e extraordinária.

Parágrafo único – Os sócios externos não poderão tomar parte nas Assembléias e nem votar.

SUBSEÇÃO I

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, para tomada de contas da Diretoria Executiva, deliberação acerca da ordem do dia e para designação da Comissão Eleitoral de que trata o Capítulo V, deste Estatuto, esta última, quando findo o exercício da Diretoria Executiva.



Art. 15 – Instalada a Assembléia, será feito o relatório da Diretoria Executiva sobre o exercício findo, com a exibição dos documentos e da prestação de contas que se fizer menção, bem como a leitura do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Estão impedidos de votar a prestação de contas e o parecer conclusivo da mesma, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo

SUBSEÇÃO II

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 16 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, convocada nos termos do art. 12.

Art. 17 – Se a Assembléia tiver por finalidade a Reforma do Estatuto, será instalada com mais da metade dos sócios com direito a voto em primeira convocação, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após àquela; persistindo a insuficiência de quorum, em será realizada a terceira e última convocação, com qualquer número dos presentes na Assembléia;

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 18 – A Diretoria Executiva com mandato de 2 (dois) anos, será constituída por 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único – Também compõem a Diretoria Executiva, sob sua subordinação, os Órgãos Auxiliares dispostos na subseção I, da seção II, cujos membros serão de livre escolha e nomeação da Diretoria Executiva.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

I – convocar a Assembléia Geral;

- II – executar as deliberações da Assembléia Geral;
- III – sindicatizar sobre atos contrários ao interesse da associação;
- IV – firmar e rescindir contratos de trabalhos, fixando a remuneração dos contratados;
- V – aprovar os pedidos de inscrição e os desligamentos dos associados, constantes do art. 6º e parágrafos seguintes;
- VI – analisar os pedidos de reingresso a esta Associação, art. 6º;
- VII – promover o remanejamento de membros, exceto para o cargo de presidente, sempre que entender conveniente, independente de haver vacância, dando conhecimento imediato, de eventuais alterações a todos os sócios;
- VIII – julgar os processos disciplinares, em primeiro grau, cabendo sempre recurso à Assembléia-Geral;
- IX – Assinar cheques ou qualquer ordem de pagamento, exclusivamente, o Presidente, o Vice- Presidente e/ou os Tesoureiros.
- X – prestar contas anualmente à Assembléia Geral;
- XI – fixar, *ad-referendum* da Assembléia Geral, as contribuições extraordinárias a serem pagas pelos sócios;
- XII – suspender, *ad-referendum* da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, o exercício dos direitos dos sócios, nos casos do art. 10;
- XIII – convocar o Conselho Consultivo;
- XIV – constituir comissões para executar serviços ou realizar estudos de interesse da Associação, onde o Presidente designa o seu Coordenador;
- XV – promover a instauração de medidas judiciais ou extrajudiciais para defesa de direitos individuais ou coletivos de interesse da Associação, inclusive o ajuizamento de mandado de segurança coletivo;



ASFUPEMA

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO

XVI – praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da Associação, ressalvada a competência da Assembléia Geral;

XVII – manifestar-se obrigatória e publicamente acerca de atitudes ou atos atentatórios à dignidade e/ou prerrogativas dos sócios ou da entidade;

XVIII – instituir e/ou manter convênios ou empréstimos junto à instituições financeiras;

XIX – aceitar benefícios, auxílios, legados, subvenções, privilégios ou doações, desde que não comprometa os seus objetivos, os quais comporão, obrigatoriamente, a prestação de contas;

XX – julgar os processos disciplinares em primeiro grau;

XXI – elaborar o orçamento financeiro e apresentá-lo na prestação de contas;

XXII - aprovar o regimento interno, o regulamento do processo eleitoral, atos, decisões, deliberações, resoluções;

XXIII – julgar as denúncias formuladas por sócios, por escrito, e corrigir as irregularidades denunciadas;

XXIV – publicar os balanços gerais, por meios de informativos ou meio eletrônico;

XXV – entregar ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual para exame e aprovação;

XXVI – firmar convênios com entidades recreativas congêneres do interior do Estado para beneficiar os sócios;

XXVII – adquirir imóveis, móveis e utensílios destinados ao uso exclusivo da Associação, os quais comporão, obrigatoriamente, a prestação de contas;

XXVIII – resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, na última semana, e extraordinariamente quando necessário será instalada com a maioria, pelo menos, dos seus membros em exercício.



I - As deliberações, que serão registradas em ata, serão tomadas por maioria dos votos, as quais comporão a prestação de contas anual.

II - Caberá ao Presidente, em caso de empate, votar pela segunda vez.

Art. 21 – Qualquer dos cargos de Diretoria Executiva será declarado vago:

I – em caso de morte ou renúncia;

II – quando seu ocupante deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, assim reconhecido em reunião para esse fim especialmente convocada;

III – quando afastado o seu titular, por qualquer motivo, por prazo superior a 06 (seis) meses, por tempo contado continua ou alternadamente.

Art. 22 – O presidente, ou quem o haja substituído em caráter definitivo, poderá ser reeleito para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos sucessivamente, conforme disposto no art. 18.

Art. 23 – É gratuito o exercício das funções da Diretoria Executiva, sendo vedado aos seus membros perceberem qualquer remuneração pró-labore, gratificações, diárias ou outro pagamento que, a qualquer título e mesmo de forma indireta, assumam natureza de retribuição pelos serviços prestados à entidade.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as Assembléias Gerais;

II – presidir as reuniões de Diretoria Executiva;

III – presidir as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

IV – representar a associação perante os Poderes Públicos e nos atos da vida cível judicial e extrajudicial;

V – superintender todos os serviços da Associação;

VI – prestar contas;

VII – nomear advogado, bem como, assessores especiais para a Diretoria Executiva, preposto, assim como lhes conferir poderes para, em nome da pessoa jurídica administrar interesses e praticar atos, no que a cada um couber;

VIII – ordenar pagamento de despesas e o recebimento de receitas, bem como, as quitações ativas e passivas, em conjunto com outros membros designados pela Diretoria Executiva;

IX – admitir ou demitir empregados da entidade, com o aval da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será representado, em reuniões ou solenidades, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, na falta ou impedimento deste, pelo membro que a Diretoria Executiva designar ou pelos demais membros da Diretoria, na ordem do artigo 18.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o presidente ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II – executar as atribuições delegadas pelo regimento interno.

Art. 26 – Compete ao 1º Secretário:

I – organizar e superintender os serviços da secretaria;

II – responder pela documentação e pelo expediente da entidade;

III – superintender os serviços da administração de pessoal;

IV – verificar, pessoalmente ou mediante comissão que organizar a apresentação de qualquer projeto de lei do interesse do Ministério Público, mantendo informada a Diretoria;

V – secretariar, juntamente com o 2º Secretário, as sessões das Assembléias Gerais, lavrando as respectivas atas;

Art. 27 – Compete ao 2º Secretário:



ASFUPEMA

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO

I – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das reuniões conjuntas mantidas com o Conselho Consultivo;

II – secretariar, juntamente com o 1º Secretário, as sessões das Assembléias Gerais;

III – ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando-lhe os termos de abertura e de encerramento, os quais serão assinados pelo Presidente;

Art. 28 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados ou valores da Associação;

II – efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente e pela Diretoria Executiva;

III – acompanhar e controlar as contas bancárias da Associação;

IV – decidir juntamente com o Presidente sobre as aplicações ou investimentos dos recursos financeiros da Associação;

V – apresentar mensalmente à Diretoria Executiva relatório sobre a situação financeira da Associação;

VI – assinar, conjuntamente com o Presidente ou substituto estatutário deste último, os cheques e quaisquer ordens de pagamento da entidade;

Art. 29 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro nos trabalhos da Tesouraria, mantendo em dia a documentação relativa à prestação de contas da Associação, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30 – Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, será suprida cumulativamente por seu substituto legal, convocando-se eleição somente em caso de vacância de mais da metade dos membros da mesma, caso em que se procederá conforme art. 10, VI, a convocação de Assembléia para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia coletiva, que somente poderá se dar em reunião da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a mesma



Assembléia, por voto da maioria dos presentes designará uma junta diretora, composta de 3 (três) membros eleitos entre os presentes, que no prazo de até 90 (noventa) dias, convocarão novas eleições, consoante regimento interno .

SUBSEÇÃO I

Dos Órgãos Auxiliares da Diretoria Executiva

Art. 31 – São Órgãos Auxiliares da Diretoria:

- I - Unidade de Relações Públicas;
- II - Unidade de Patrimônio e Controle Interno;
- III - Unidade de Esporte, Lazer e Cultura;
- IV - Unidade de Divulgação;
- V - Unidade de Interiorização;
- VI - Unidade de Aposentados.

Parágrafo Único. Cada órgão auxiliar será composto por até 3 (três) membros, escolhidos pela Diretoria Executiva, dentre os sócios.

Art. 32 – Compete à Unidade de Relações Públicas:

- I - promover contatos com autoridade e entidades afins;
- II - propor cursos, encontros, palestras, seminários, simpósios, dentro dos interesses gerais dos sócios;
- III - organizar eventos que promovam atos de solidariedade nas reivindicações de direitos e interesses sociais dos sócios.

Art. 33 – Compete à Unidade Patrimônio e Controle Interno compete:

- I - administrar e exercer o controle dos bens móveis e imóveis;

II - tomar as providências necessárias à conservação e correta utilização dos bens constantes do patrimônio da Associação;

III - manter o livro de tomo, devendo, para tanto consignar a existência e destinação dos bens de consumo duráveis e permanentes; dar baixa dos bens em caso de perecimento ou extravio, comunicando imediatamente o fato à Diretoria Executiva, para as providências cabíveis.

Art. 34 – Compete à Unidade de Esporte, Lazer e Cultura:

I - promover eventos esportivos e recreativos entre os sócios e entre estas e entidades congêneres;

II - realizar eventos sociais e culturais visando maior relacionamento entre os sócios;

III - realizar passeios e viagens;

IV - estabelecer um calendário anual de atividades.

Art. 35 – Compete à Unidade de Divulgação:

I - manter boletins informativos internos, periódicos, sobre as atividades da Associação;

II - planejar e executar as atividades de Marketing e Publicidade;

III - divulgar atividades da Associação em noticiários externos;

Art. 36 – Compete à Unidade de Interiorização:

I - promover intercâmbio com associações congêneres no interior;

II - informar sobre as deliberações da Diretoria Executiva;

III - desenvolver campanhas institucionais no interior

Art. 37 – Compete à Unidade de Aposentados:

I - informar sobre as deliberações da Diretoria Executiva;



II - desenvolver atividades motivacionais para os sócios aposentados.

Art. 38 – Cada Departamento terá 1 (um) Diretor, escolhido pelo Presidente.

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Art. 39 – O Conselho Consultivo é constituído por 03 (três) membros, entre os sócios, excluídos os sócios externos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, e com esta comporão uma chapa única.

Art. 40 – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pela Diretoria Executiva, com a presença mínima de 03 (três) membros, sendo suas deliberações registradas em livro próprio.

Art. 41 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – emitir pareceres técnicos para a Diretoria Executiva;

II – responder às consultas que lhe forem formuladas pelos órgãos da Associação;

III – fazer recomendações à Diretoria a propósito das medidas de que trata o artigo 19, XV.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal



ASFUPEMA

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO

Art. 42 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros entre os eleitos mais votados individualmente com igual número de suplentes, os mais votados, respectivamente, entre os escolhidos em eleição conjunta para a Diretoria Executiva, dentre os sócios elencados nos incisos I e II do art. 3º, na ativa, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 43 – Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

I – examinar, a qualquer tempo, e pelo menos de seis em seis meses, os livros e documentação da Associação, o Caixa e o patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;

II – lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma do inciso I;

III – apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, com base no balanço anual e no inventário dos bens patrimoniais;

IV – denunciar as irregularidades apuradas, adotando as medidas estatutárias;

V – convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI – requerer à Assembléia Geral, caso julgue necessário, auditoria externa para exames contábeis.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral



Art. 44 – A Assembléia Geral Ordinária, imediatamente anterior à eleição escolherá 03 (três) sócios, exceto os sócios externos, no pleno exercício de seus direitos estatutários, para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 45 – A Comissão Eleitoral será composta dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único. A disposição dos cargos será feita por decisão interna da própria Comissão Eleitoral.

Art. 46 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar as eleições para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – receber e apreciar os pedidos de candidaturas aos cargos eletivos da Associação;

III – decidir acerca de possíveis inelegibilidades, podendo revisar sua decisão através de recursos fundamentado do candidato interessado, interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de ciência da decisão;

IV – proceder à apuração e totalização dos votos, após a eleição;

V – divulgar por meio de edital, o período da inscrição das chapas concorrentes, informando data, hora e local de votação.

Art. 47 – Os membros da Comissão Eleitoral são impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo nas eleições em que estiverem atuando.

SUBSEÇÃO II

Das Eleições

Art. 48 – Na Segunda quinzena de dezembro do segundo ano do mandato da Diretoria Executiva será realizada a eleição.



I- Até 30 (trinta) dias da data prevista para as eleições, a Diretoria fará publicar ato de convocação.

II- A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal na sua composição terão seus cargos providos por eleição realizada de conformidade com este Estatuto e com o que dispuser o Regulamento do Processo Eleitoral.

III - Somente poderão votar àqueles que estejam como sócios há mais de 01 (um) ano.

Art. 49 – A Eleição para os cargos da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, somente concorrerão os sócios elencados no Art. 3º, incisos I e III, deste Estatuto.

Art. 50 – São inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo:

I - aqueles que tiverem sua prestação de contas rejeitadas, quando do exercício do cargo na Diretoria Executiva.

II –, aqueles sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários ou se encontrarem com débitos com esta Associação;

Art. 51 – Serão admitidos a concorrer às eleições apenas os candidatos registrados mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição.

I - Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, os registros das candidaturas só serão admitidos para a chapa única e completa para os Órgãos.

II - O registro das candidaturas para o Conselho Fiscal poderá ser feito individualmente.

III - O associado só poderá concorrer à eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, decorrido 01 (um) ano após ingresso na Associação.

Art. 52 – A votação será secreta e nominal.



Parágrafo Único. Os votos para a eleição da Diretoria Executiva serão dados à chapa completa devidamente registrada, sendo considerada eleita àquela que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 53 – A posse da Diretoria eleita terá lugar até 30 (trinta) dias seguintes à eleição, em sessão pública, de caráter solene.

Parágrafo Único. Caso a posse da nova Diretoria Executiva não possa efetivar-se na data apazada, considerar-se-á prorrogado o mandato da atual Diretoria, até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO VI

Das contribuições

Art. 54 – As contribuições serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 55 – A título de contribuição ordinária, o associado pagará à Associação, no mínimo, uma importância mensal estabelecida em Assembléia- Geral, por desconto autorizado na folha de pagamento do respectivo, como fonte de recurso destinado às despesas da Associação.

Art. 56 – A contribuição extraordinária ocorrerá por necessidade de despesa imprevista e inadiável, decidida e atribuída pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. No mês de dezembro será cobrada de cada sócio o valor equivalente a 1/2 (metade) da contribuição estabelecida no Art. 55 supra.

CAPÍTULO VII

Dos Benefícios

Art. 57 – Será concedido ao sócio:



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO

I – quando do nascimento de seu filho, auxílio-natalidade correspondente a uma única cota, no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, respeitada a ordem de concessão dos benefícios.

II – Auxílio-funeral, no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, por ocasião de morte do sócio ou do cônjuge, descendente ou de quem detiver guarda legal, devidamente comprovada.

§ 1º - Os benefícios de que trata os incisos anteriores, só serão concedidos após 06 (seis) meses da publicação do presente Estatuto.

§ 2º – O associado somente fará jus aos benefícios de que tratam os incisos I e II do artigo supra, após respeitado o período de carência (doze contribuições).

§ 3º - O prazo de requerimento para concessão destes benefícios será de 48 (quarenta e oito) horas do fato a que lhe deu direito, devendo ser solicitado pessoalmente pelo associado, mediante requerimento escrito, salvo no caso do inciso II, caso em que caberá a qualquer dos membros da Diretoria Executiva fazê-lo, ou as pessoas mencionadas no respectivo inciso;

§ 4º - Somente farão jus aos benefícios os sócios dos incisos I,II e III do Art. 3º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio da Associação

Art. 58 – O patrimônio da entidade compor-se-á de contribuição e outras, bem como de todos os bens que possua ou venha a possuir.

Art. 59 – A alienação ou oneração de bens do patrimônio da Associação só poderá ocorrer, se imóveis, mediante prévia autorização da Assembléia Geral; se móveis, por decisão da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Extinta a Associação, os seus bens serão doados para uma Instituição Filantrópica, escolhida em Assembléia Geral pelos seus associados.



CAPÍTULO VIII

Das Infrações, das Penalidades e suas Aplicações

SEÇÃO I

SUBSEÇÃO I

Das Infrações

Art. 60 – Constituem faltas leves:

I – infringir as disposições deste Estatuto e do regimento interno;

II – deixar de cumprir os deveres de sócio.

Art. 61 – Constituem faltas graves;

I – ato atentatório à Associação;

II – causar dano à Associação, aos sócios, aos seus dependentes e seus convidados;

III - agredir física ou moralmente, salvo casos constantes no regimento interno, a Diretoria Executiva, aos Conselheiros, sócios, empregados ou convidados, dentro da sede ou fora da Associação, desde que em razão de atividade por ela praticada;

IV – reincidência na prática de falta leve.

Art. 62 – Constituem faltas gravíssimas;

I – reincidência de falta grave;

II – improbidade comprovada por membros dos órgãos da Associação.

SUBSEÇÃO II



Das Penalidades

Art. 63 – A pena de advertência, por escrito, em casos de falta leve.

Art. 64 – A pena de suspensão, por escrito, no caso de falta grave, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O sócio será afastado das dependências da Associação e somente poderá usufruir benefícios relacionados à saúde.

Art. 65 – A pena de cassação de mandato de membro dos órgãos da Associação, será no caso de falta gravíssima ou prática de qualquer ato de prevaricação no desempenho do mandato.

Art. 66 – A pena de exclusão será no caso de falta gravíssima.

SEÇÃO II

Da aplicação da Pena

Art. 67 – São competentes para aplicar a pena:

I – A Diretoria Executiva nas penas de advertência e de suspensão;

II – A Diretoria Executiva na pena de cassação, com recurso à Assembléia Geral;

III - A Diretoria Executiva na pena de exclusão, com recurso ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 68 – O exercício financeiro tem início em 01 de janeiro e finda em 31 de dezembro do ano seguinte.



Parágrafo Único. O balanço anual será posto à disposição dos sócios para exame, na sede da Associação, no período compreendido entre o fim do exercício financeiro e o início da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 69 – A Diretoria Executiva criará uma Comissão de Ética com 3 (três) membros aprovados em Assembléia com mandato de 1 (um) ano.

Art. 70 – É proibida a Diretoria Executiva contrair débitos que se estendam a outras gestões.

Parágrafo Único. Infringido este artigo, será de responsabilidade da Diretoria Executiva anterior efetuar o seu pagamento.

Art. 71 – Não se admitirá nas dependências da Associação a realização de jogos ilegais e discriminação de caráter político, religioso, racial ou sexual, em conformidade aos preceitos constitucionais.

Art. 72 – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, como também as condições para alteração das disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Nenhuma categoria de sócios, responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos por esta Associação.

Art. 73 – A dissolução da Associação somente será decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral para esse fim convocada.

Art. 74 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo.

Art. 75 – Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando o Estatuto anterior.

Parágrafo Único. Estas alterações estatutárias estarão em vigor para a atual Diretoria.

São Luís, 05 de dezembro de 2008.



Ricardo Augusto de Oliveira Mendes

Presidente